

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Distrito de Massinga

De 24/01/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Décio Simão, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,64 hectares, situada em Guizungo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a pecuária, devendo pagar a taxa anual no valor de 218,00mt. *Processo n.*° 7916.

De 23/05/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Shoreline, Lda Sociedade Unipessoal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,83 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 3.622, 50mt. *Processo n.* ° 8000.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Mozambique Shoreline Marketing, Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,28 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de três mil duzentos e dez meticais. *Processo n.* ° 8002.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Baía Agua viva, Sociedade Unipessoal, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,99 hectares, situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 2.992, 50 meticais. *Processo n.* ° 8003.

De 12/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Evanglica Assembleia de Deus de Moçambique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,55 hectares, situada em Leonzuane, localidade de Leonzuane, distrito de Massinga, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de quatrocentos meticais. *Processo n.* ° 8056.

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Aquares Lodge, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,1184 hectares, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a Turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil quinhentos oitenta dois meticais e cinquenta centavos. *Processo n.* ° 7886.

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Jossefa Hilàrio Chiure, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,9588 hectares, situada em cofe ,localidade de Lionzuane, distrito de Massinga-sede, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de cento e setenta e sete meticais, *Processo n.* ° 7872.

De 10/03/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Constantino Alberto Bacela, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 50,45 hectares, situada em Bambatela, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinado a pecuària, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e um metical e cinquenta centavos. *Processo n.*° 7881.
- Deferido Provisoriamente o requerimento em que Ricardo Moisés Machacha, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 11,24 hectares, situada em Mahocha, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a Habitação e Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de trezentos trinta sete meticais e vinte centavos. *Processo n.* ° 7879.

Distrito de Morrumbene

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Partido Frelimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 28,9 hectares, situada em Chiguelane, localidade de Cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a serviços devendo pagar a taxa anual no valor de setenta e cinco meticais. Processo n.º 7884.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Partido Frelimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6 hectares, situada em Chigulane, localidade de Cambine, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a Agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de duzentos e vinte e cinco meticais. Processo n.º 7857.

De 06/03/2017:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dinis Armando Guidione, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,05 hectares, situada em bairro Novo, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. Processo n.º 7925.

De 18/02/2014:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Linga-Linga Leek Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,898 hectares, situada em Linga-Linga, Localidade Sede, Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de mil trezentos e oitenta e um meticais. *Processo n.º* 6341.

De 22/03/2014:

- Deferido definitivamente o requerimento em que Castro José Elias, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Morrumbene, localidade de Morrumbene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. *Processo n.* o 5418.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Paulino Da Conceição, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 hectares, situada em bairro Novo, localidade sede, distrito de Morrumbene, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 7928.
- Deferido Provisoriamente o requerimento em que Abel Rodrigues Chicalia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 21,1 hectares, situada em Savanguane, localidade de Mocodoene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, destinada a agricultura, devendo pagar a taxa anual no valor de seiscentos e trinta e três meticais. *Processo n.* ° 7924.

DISTRITO DE MABOTE

De 07/03/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moisés António Sitoe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada em Benzane, localidade de Benzane, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00 meticais. *Processo n.* 8085.

De 12/06/2014

Deferido provisoriamente o requerimento em que Lurdes Lazão Maunze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,15 hectares, situada em bairro 3 de Fevereiro, localidade de Mabote, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 8052.

De 05/05/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Ismael Ibraimo Covane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Eduardo Mondlane,lLocalidade de sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º* 7949.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Mateus Pedro Mabote, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,20 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane ,destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Pocesso n.º* 7950.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Pedro Solomone Timbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,25 hectares, situada em Eduardo Mondlane, localidade de sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane ,destinado a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 7951.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Zaqueu Albino Chiloe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane,localidade de Mabote, distrito de Mabote, provincia de Inhambane destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 7945.

De 21/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Skye Télgio Massique, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,21 hectares, situada em bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 8053.

De 31/07/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Cassamo Luzenda Mundlovo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,045 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade de Nhanombe, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a comécio, devendo pagar a taxa anual no valor de 75,00 meticais. *Processo n.* 8055.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Cristiano Vinhane Cumbana, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 hectares, situada no bairro Josina Machel, localidade sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* 8089.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Nil Flávio Chieza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3 hectares, situada no bairro 7 de Abril, Localidade sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º* 8084.

De 18/04/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquina Joaquim Chivambo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,107 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane ,destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. *Processo n.* ° 7425.
- Deferido Provisoriamente o requerimento em que Raimundo Raul Fumanhane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,11 hectares, situada no bairro Eduardo Mondlane, localidade de sede, distrito de Mabote, provincia de Inhambane destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 7423.
- Deferido Provisoriamente o requerimento em que Joaquim Siquisse Cumbe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,593 hectares, situada em Pomene, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.* ° 7430.

Inhambane, aos 9 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Mabote

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Flávio Joaquim Chieza, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com

uma área de 0,28 hectares, situada em 3 de Fevereiro, localidade Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais. *Processo n.º 7913*.

De 19/11/2013:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Adventista do Sétimo Dia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares, situada em Josina Machel, localidade Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado fins sociais/religisos, devendo pagar a taxa anual no valor de trinta e sete meticais e cinquenta centavos. *Processo n.º* 7752.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Igreja Adventista do Sétimo Dia, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,67 hectares, situada em 3 de Fevereiro, Localidade Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado Fins Sociais/Religisos, devendo pagar a taxa anual no valor de trinta e sete meticais e cinquenta centavos. *Processo n.º 7756*.

De 28/10/2013:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Carvino Carlos Uacela Muchiua, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,13 hectares, situada em 7 de Abril, localidade Mabote, distrito de Mabote, província de Inhambane, destinado habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de sessenta meticais, *Processo n.º* 7755.

Distrito de Vilankulo

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Felix João Vilanculo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,34 hectares, situada em Mapinhane, localidade Mapinhane, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinado a habitação. devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º* 7768.

Distrito de Inharrime

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Teodório Jeremias Omar Chambal, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,059 hectares, situada em Nhamiba, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º* 7990.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Reginaldo António Marrengula, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,43 hectares, situada em Chelengo, localidade de Nhanombe, distrito de Inharrime, província de Inhambane, destinada a Habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º 7953*

De 10/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Beatriz Foliche, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3115 hectares, situada em Nhacondo, Localidade de Nhanombe, Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 meticais. *Processo n.º* 7896.

Inhambane, aos 7 de Outubro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

Distrito de Inhassosro II

De 22/03/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Simeão Ricardo Sumbane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0779 hectares, situada na Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60,00 Mt. *Processo n.*° 7944.

De 21/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sasol Petroleum Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,26 hectares, situada em Lichau, localidade de Maimelane, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a indústria, devendo pagar a taxa anual no valor de 394.50 Mt. *Processo n.* ° 7942.

De 10/03/2014:

- Deferido provisoriamente o requerimento em que Antonio Ferreira Augusto Serra, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.800,00 Mt. *Processo n.* ° 7897.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Rodolfo Alberto Taimo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,138 hectares, situada na Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a Comércio, devendo pagar a taxa anual no valor de 400,00 Mt. *Processo n.*° 7841.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Maria Elisa Júlio Fumo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1800,00 Mt. *Processo n.* ° 7890.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Carlos Oliveira, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.800,00 Mt. *Processo n.*° 7998.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Alberto Cadete Forquila, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3 hectares, situada em Chibo, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.800,00 Mt. *Processo n.* ° 7899.
- Deferido provisoriamente o requerimento em que Isabel Carlos Paipe, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,244, hectares, situada em Bairro Sede, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00MT. *Processo n.* °7883.

De 18/02/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Investimentos Flada Beach Lodge, Lda, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,8798 hectares, situada em Mahoche, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1.439,90. *Processo n.* ° 7831.

De 03/06/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfiado Languene Sando Manhice, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1171 hectares, situada Bairro Sede, localidade

de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00MT. *Processo n.º* 8087.

De 05/05/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Victor Vida Bow Shew, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2235 hectares, situada em Inhassro-Sede, localidade de Inhassoro, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00MT. Processo n.º 7989.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amilcar Serafim Victoriano Cabrita, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2324 hectares, situada em Mahoche, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 600,00 MT. *Processo n.* ° 7985.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Amilcar Serafim Victoriano Cabrita, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,477 hectares, situada em Mahoche, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinado a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 600,00MT. *Processo n.*° 7986.

De 12/07/2014:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Florêncio Carlos, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5672 hectares, situada, em Fequete, localidade de Sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no valor de 60.00MT. *Processo n.º* 7943.

Inhambane, aos 15 de Setembro de 2014. — O Chefe dos Serviços, *Lourenço Simone Chambela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

KSM – K9 Security Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Júlio Jeremias Banze e Geoffrey Basil Coetzee, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da origem, denominação, duração, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Origem e denominação

Um) A sociedade a que os presentes estatutos estabelecem denomina-se KSM – K9 Security Services Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas.

Dois) A KSM – K9 Security Services Mozambique, Limitada, usará com mais frequência a abreviatura KSM que também poderá ser usada em qualquer comunicação formal e informal.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A KSM, terá sua sede em Maputo, no Bairro Zimpeto, quarteirão quarenta e quatro, bloco

um, casa número doze, podendo deslocar-se para um outro local de melhor conveniência em Maputo ou outra província.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A KSM tem como objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Segurança canina;
- b) Treinamento de cães e seus guias;
- c) Segurança humana e patrimonial;
- d) Segurança electrónica;
- e) Consultoria e gestão de risco.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social, prestações suplementares, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desigauis, assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Jeremias Banze; e
- b) Uma quota no valor nominal de oitocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Basil Coetzee.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, ou reduzido, mediante decisão dos sócios fundadores, oudeliberação do conselho de administração, alterando-se o pacto social ao que se deverá observar as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada a variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas e compete aos sócios fundadores, ou conselho de administração, deliberar como e em que prazos seu pagamento deverá ser feito, caso o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos do aumento do capital social, invés de rateio estabelecido no parágrafo anterior, a sociedade poderá deliberar a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital social, oferecendo aos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação dos socios, ou do conselho de administração.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade, pretenderem gozar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação de quotas a sua disposição, poderá o sócio cedente cedé-las a quem entender nas condições em que as oferece àsociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral, da administração, gerência, suas competências, representações e obrigações

ARTIGO NONO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano, ao longo do primeiro semestre de cada ano calendário ou financeiro, e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre o funcionamento da sociedade, avaliar e aprovar os relatórios do desempenho da sociedade, fazer emendas aos Estatutos, fazer alterações, divisão ou cessão de quotas da sociedade, e/ou deliberar sobre outras obrigações fiscais e legais da sociedade.

Dois) A assembleia geral será dirigida por um presidente e um vice-presidente, e vogal.

Três) A assembleia geal será constituida pelos sócios, membros convidados executivos ou não-executivos, internos ou externos à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são de cumprimento obrigatório e abrangem os sócios, funcionários e quaisquer outras partes interessadas.

Cinco) A convocação dos membros da assembleia geral para as sessões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por escrito e com o acuso de recepção da convocatória por cada membro convidado.

Seis) Considera-se constituída toda a assembleia geral em que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos membros.

Sete) A cada membro um voto apenas.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho da administração será constituído pelos sócios e alguns membros séniores de direcção da KSM e, no início das suas actividades, e querendo, poderá ser presidido pelo sócio maioritário, ou por um outro membro sénior de direcção, ou outro gestor externo à sociedade nomeado pelos membros, e ratificado pelos sócios.

Dois) O presidente do conselho de administração terá um mandato de três anos, podendo ser mais, ou menos, conforme a deliberação dos sócios, e conforme a conveniência operacional da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos cargos de direcção

Um) Os cargos de direcção deverão ser compostos da seguinte maneira:

- a) Administrador/a delegado/a;
- b) Administrador/a operacional;
- c) Administrador/a financeiro/a;
- d) Administrador/a de recursos humanos;
- e) Administrador/acomercial;

 f) Outros cargos julgados necessários para o bom funcionamento da KSM.

Dois) Os cargos de direcção indicados no número um acima serão preenchidos paulatinamente, de acordo com as capacidades financeiras da KSM, e de acordo com as necessidades.

Três) A nomeação do administrador delegado será da exclusiva competência dos sócios, ou de uma pessoa singular ou coletiva por estes indicada para proceder ao recrutamento e seleção de candidatos para este cargo.

Quatro) Compete apenas ao admnistrador delegado nomear os restantes membros de direcção, podendo ser assessorado por quem este julgar conveniente e competente para este exercício.

Cinco) Com a autorização do administrador delegado, compete a cada administrador da área orgânica, ou seu representante, seleccionar candidatos para os cargos de direção, supervisão e/ou auxiliares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A KSM fica obrigada por assinatura de um dos sócios ou do administrador delegado.

Dois) Ou, assinatura de dois administradores, sendo uma das assinaturas a do Administrador Financeiro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Das reuniões do conselho de adminstração

Um) O conselho de administração é o órgão supremo da KSM e as suas deliberações, quando legalmente ou formalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para os sócios quanto para a KSM em geral.

Dois) As sessões do conselho de administração deverão realizar-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo administrador delegado ou por um administrador por si mandatado, por meio de um comunicado escrito, com o aviso de recepção, enviado com uma antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e os documentos necessários para a tomada de deliberações, caso esse seja o caso.

Três) Dispensa-se as sessões do conselho de administração, e as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam,

por escrito, com uma determinada deliberação, ou concordam que, por essa forma, se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que comportam modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cujas sessões serão previamente convocadas por meio de cartas registadas e/ou anúncios, em conformidade com a lei.

Cinco) O conselho de administração reúnese ordinariamente, duas vezes em cada ano para apreciação do desempenho, balanço e contas do exercício da KSM no período fiscal anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos urgentes e de relevância para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representações

Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas sessões do conselho de administração, desde que poderes para tal fim sejam conferidos a esses representantes através de uma procuração, carta, ou pelos seus representantes legais nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votos

Um) O conselho de administração considera-se regularmente constituída quando em cada convocação estejam presentes, ou devidamente representados, dois terços dos sócios, independemente do capital social que estes representam.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria simples dos votos presentes, ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios têm direito a veto. O veto só poderá ser usado quando um ou todos os sócios entendam que uma determinada deliberação poderá prejudicar o capital ou a Estratégia da KSM.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social financeiro coincide com o ano calendário civil.

Dois) O balanço de contas e resultados fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do conselho de administração, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A KSM somente poderá dissolver-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a sua dissolução, procedese à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo conselho de administração, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte e outros factores

No caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a KSM continuará com os sócios restantes, sendo paga a quota do exsócio aos herdeiros legais, pelo valor que o balanço apresentar até a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legais não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Amortização de quotas

A KSM poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo mutuo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Um) Todos os termos aqui omissos serão regulados e resolvidosconforme a lei em vigor na República de Moçambique.

Dois) As deliberações, o funcionamento, o exercício geral e a nomeação dos quadros da sociedade devem reger-se pelos presentes estatutos e pelos demais dispositivos legais.

Três) Assim feitos, aplica-se e cumprem-se todas as determinações aqui contidas por quem de direito e obrigação.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Africa Great Wall Hotel Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100649764, uma entidade denominada Africa Great Wall Hotel Co, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial: entre:

Primeiro. Africa Great Wall Investment Compony, Limitada, sociedade por quotas, constituída e regida de acordo com a lei Moçambicana, na cidade de Nacala –Porto, Mutiva, Mutiva, Muzuane, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais 10043042, neste acto representada pelo senhor Da Lei, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º G58622432, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e doze: e

Segundo. Grupo Jinan Yuxiao Co, Ltd, sociedade comercial, com sede na China, neste acto representada pelo senhor Da Lei, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente em Maputo, portador de Passaporte número G58622432, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e doze.

É celebrado, nos termos do artigo nonagésimo do Decreto- Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Hotel Co, Limitada, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração ou assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Actividade imobiliária, compra e venda de imóveis, gestão de negócios;
- b) Exploração de materiais de construção e máquinas de construção civil com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituidas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como asociar-se com outras empresas para a prosecução do objecto social.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, já integralmente realizado e correspondente à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Africa Great Wall Investment Compony, Limitada;
- b) A outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Grupo Jinan Yuxiao Co, LTD.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma:
- b) Os respectivos titulares dediquem-se a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizados de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

- Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:
 - *a*) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
 - b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confiram tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Quatro) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oitodo Código Comercial. a assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por dois administradores ou procurador, cujo mandato, Dois) É desde já designado procurador e representante da sociedade o senhor Da Lei.

Três) O procurador está dispensado de caução.

Quatro) Compete ao procurador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade ficam obrigada pela simples assinatura do administrador ou procurador.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de lucros

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de lucros fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social. Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clinica Vox Salutem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades Iegais sob o NUEL 100522047, uma sociedade denominada Clínica Vox Salutem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Cacilda Macave, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100734802S, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Emídio Afonso Fanequisso, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de identidade n.º 110100133805A, emitido a tinta e um de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Terceiro: Francisco Azevedo Fernandes Júnior, natural de Murraça-Caia, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101402848S, emitido a vinte e dois de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Quarto: Tatyana Eduarda Dos Santos Matabele, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102267945Q, emitido a oito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Clinica Vox Salutem, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadae por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Vox Salutem, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Prestação de serviços na área de saúde;
 - Importação e comercialização de medicamentos, equipamentos e consumíveis médicos-cirúrgicos.
 - c) Consultoria especializada na área da saúde;
 - d) Outras actividades legalmente autorizadas que complementem o objecto social prosseguido pela sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar no capital social de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas, autmento e redução do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Cacilda Macave;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco, cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emídio Afonso Fanequisso;
- c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Azevedo Fernandes Júnior;
- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco, cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tatyana Eduarda dos Santos Matabele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida, por deliberação da assembleia geral e sob proposta do conselho de administração.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas:
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento:
- f) A natureza das novas entradas, se as houver:
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas quotas à data do aumento, a exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os sócios que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- a) Cada sócio terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social proporcional às suas quotas que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;
- b) O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos sócios que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das suas respectivas quotas, em sucessivos rateios;
- c) As quotas que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os sócios referidos na alínea anterior;

- d) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela assembleia geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento as subscrições efectuadas pelos sócios preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito;
- I) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da assembleia geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Quotas próprias)

A sociedade só poderá adquirir quotas próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral de sócios.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- a) Quando a quota de qualquer sócio seja objecto de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente;
- b) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- c) Quando as suas acções ou omissões prejudiquem de forma expressa e fundamentada o funcionamento da sociedade, devendo para o efeito tal exclusão ser deliberada por maioria simples de voto, em assembleia geral, com base nos fundamentos objectivos e bastantes.

Três) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Quatro) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- a) Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- b) A transferência da sede social para fora do país.

Cinco) Os sócios só podem exonerar-se nas condições seguintes:

- *a*) Se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.
- b) Mediante o pagamento de uma compensação à sociedade a ser determinada em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos sócios e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade constituída pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de administração, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida a sociedade, e entregue, na sede social da sociedade, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

 a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e

- a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício:
- b) Eleger e destituir os membros do conselho de administração;
- c) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a propositura e desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- k) Deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação e oneração de participações sociais no capital de outras sociedades;
- Redução do objecto da actividade da sociedade;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleias e constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação

quando estejam presentes ou representados os sócios que representem a totalidade do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de sócios presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social da sociedade ou, em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os presentes, com a indicação expressa da respectiva qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por três membros efectivos, um dos quais será eleito presidentes em voto de qualidade.

Dois) Faltando definitivamente um dos administrador, será o mesmo substituído por cooptação do conselho de administração, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto

- social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- c) Deliberar sobre a cooptação de administradores;
- d) Pedido de convocação das assembleias gerais;
- *e*) Preparar e deliberar sobre o relatório e contas anuais;
- f) Deliberar sobre aquisição, alienação oneração de bens móveis ou imóveis;
- g) Definir e modificar a estrutura organizacional da sociedade;
- h) Deliberar sobre a contratação de empréstimos ou de quaisquer outros instrumentos de financiamento, bem como empréstimos para a realização de investimentos ou novos negócios da sociedade, previamente e aprovados em assembleia geral;
- i) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão e da transformação;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- Deliberar sobre a aprovação e modificação do plano de negócios anual e plurianual, bem como sobre negócios sobre bens incorpóreos da sociedade, nomeadamente marcas e patentes;
- m) Propor aumentos de capital;
- n) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- O) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.
- Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reúne duas vezes por mês e sempre que for convocado pelos eu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, tais como videoconferência ou telefone.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que todos os seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta de dois administradores:
 - b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário

com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechamse com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco porcento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Cinco porcento serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) Uma parte, conforme proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral, será destinada à constituição ou reintegração da reserva de investimentos, até que represente o dobro do montante do capital social;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Cisão de sociedades)

Um) É permitido a sociedade:

- a) Destacar parte do seu património para com ela constituir outra sociedade;
- b) Dissolver-se e dividir o seu património, sendo cada uma das partes resultantes destinada a constituir uma nova sociedade;
- c) Destacar parte do seu património ou dissolver-se, dividindo seu património em duas ou mais partes, para as fundir com sociedades já existentes ou com partes do património de outras sociedades, separadas por idênticos processos e com igual finalidade.

Dois) A cisão pode ter lugar ainda que a sociedade se encontre em liquidação.

Três) As sociedades resultantes da cisão podem ser de tipo societário diferente do da sociedade cindida.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Proibição de concorrência)

Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação dos sócios.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

A assinatura das partes ao presente contrato consta em seguida devidamente aposta e é presencialmente reconhecida em cartório notarial.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e catorze. – O Técnico, *Ilegível*.

GP & Jipa Negócios Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, vinte de Agosto de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Paulino Costa Serrão De Sousa, Issufo Ali e Girishkumar Ambalal, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, GP & Jipa Negócios Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número mil setecentos e trinta em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GP & Jipa Negócios, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede na Avenida de Moçambique número mil setecentos e trinta em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do consenso de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, observando os requisitos legais,

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) Comércio, indústria;
 - b) Agropecuária e processamento;
 - c) Construção civil classe 7;
 - d) Imobiliária;
 - e) Reserva coutada;
 - f) Exploração mineira;
 - g) Consultoria e prestação de serviços;
 - *h*) Turismo;
 - i) Equipamento hospitalar e medicamentos;
 - j) Transportes;
 - k) Venda de viaturas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulino Costa Serrão de Sousa;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Ali;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Girishkumar Ambalal.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado, quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Paulo Costa Serrão de Sousa, Issufo Ali e Girishkumar Ambalal, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos a assinatura de todos sócios.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer ouros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é valida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Beauty Moz – Import & Export Company, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650487, uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Beauty Moz – Import & Export Company, Limitada, entre Wang Ruiying e Chen Weiming, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendose reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Beauty Moz – Import & Export Company, Limitada

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ângelo Azarias Chichava, número cento e trinta e três, Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto das seguintes actividades:

Comércio a grosso e a retalho de artigos como, maquinas, têxteis equipamentos de uso domésticos, culturais, recreativos, brinquedos, loiça, tapetes, de decoração de informação, de tecnologia e não especializados e suas partes, agenciamento de mercadorias e logística, promoção, mediação e desenvolvimento imobiliário, nas modalidades admitidas por lei, consultoria e gestão de projectos, importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil de meticais, corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Wang Ruiying;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representando um por cento do capital social, pertencente a Chen Weiming.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Representação, administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Para o primeiro mandato e até a proxima assembleia geral, fica desde já designado a Representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo senhor, Fenias Santos Magaia, desde já, como representante legal da sociedade sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade nos seguintes actos:

- a) Representar a sociedade perante todos os departamentos governamentais oficiais e autoridades competentes na república de Moçambique no que diz respeito a operações correntes e cumprir todas as formalidades legais e governamentais que possam ser necessárias a esse respeito;
- b) Representar a sociedade perante qualquer entidade pública ou privada, com a qual a mesma se relacione, nomeadamente, assinando declarações, requerimentos, correspondências e outros documentos do expediente da sociedade;
- Realizar e assinar contratos de prestação de serviços por quaisquer estabelecimentos da sociedade na República de Moçambique;
- d) Estabelecer lojas, armazéns ou escritórios para os serviços da sociedade, tomando de arrendamento e/ou adquirindo imóveis para esse fim;
- e) Celebrar, em nome da sociedade, qualquer acordo ou contrato com clientes ou potenciais clientes, no âmbito do objecto social da sociedade, bem como outros contratos necessários para a prossecução do mesmo.

Dois) A sociedade vincula-se pela assinatura única da sócia Wang Ruiying, sendo suficiente para obrigar a sociedade em todos os actos do respectivo mandato.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bacela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, o sócio único da Bacela – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100559471, com sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil e quatrocentos sessenta e sete, bairro do Alto-Maé, o sócio único Yunus Ahmad Assane Bahadur, deliberou sobre a cessão parcial de quotas a favor de Mariam Bibi Rashid Umarji e em consequência da cessão de quotas, alterou os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bacela, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Loja G3A, Centro Comercial Marés, Avenida Marginal, número nove mil e quinhentos e dezanove, bairro do Triunfo, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a organização de eventos e festas privadas (casamentos, baptizados, aniversários e outras, catering, aluguer de espaço para eventos, aluguer de mobiliário e loiça para eventos, aluguer de artigos de decoração para eventos, organização de seminários, workshops, congressos e conferências, venda de artigos de decoração e brindes, artigos escolares e de escritório e afins, papelaria, lançamento de produtos, inaugurações, reuniões e cocktails, concertos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do órgão de administração, participar, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto, e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma participar no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações comerciais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Yunus Ahmad Assane Bahadur, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de doze mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Mariam Rashid Umarji, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Mariam Bibi Rashid Umarji, administradora, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos sócios)

Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria recusar a sua aceitação.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para com alguém dos outros sócios;
- b) A imputação de violação grave das suas obrigações;
- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honralidade da sociedade;
- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação dos sócios, a conceder até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO V

Da transmissão, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omisso, regulará a legislação vigente aplicável na República de Mocambique.

A interpretação do presente contrato da sociedade é acomodada aos princípios da boa-fé.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jossil Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100651300 uma entidade denominado, Jossil Construções, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sebastião Boavinda Sitoe, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – Província, cidade da Matola, Bairro Tchumene II, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100262170P, emitido aos quinze de Junho de dois mil e quinze, na cidade de Maputo;

Segundo. Jochua Josuel Dinis Uqueio, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – Cidade, Magoanine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100577925B, emitido aos vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Terceiro. Isio Matias Joel Libombo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo cidade – Bairro do Jardim, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102255916B, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e dez, em Maputo – Cidade;

Quarto. Isaías Alberto Nhangumbe, solteiro – maior, natural de Inharrime - Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – Bairro Zimpeto quarteirão quarenta e quatro, casa número vinte e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500038422S, emitido dezasseis de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo; e

Quinto. Paulino Baltasar Rosário Bungallah, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo – Cidade da Matola, Bairro 1º de Maio, quarteirão onze, talhão onze mil cento e sessenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101238694S, emitido aos vinte de Junho de dois mil e onze, em Maputo – Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jossil Construções, Limitada., tem a sua sede social

sita em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Prestação de serviços nas áreas de construção civil da, consultoria, mediação e intermediação comercial, auditorias, supervisão, fiscalização de obras de construção civil, design de projectos arquitectónicos, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e técnicas, e análises técnicas

Dois) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas subclasses 46631 (Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos); subclasse 46632 (Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, subclasse 46633 (Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento).

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de quinhentos e mil meticais, dividido em cinco quotas iguais subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte proporção: uma quota de vinte por cento correspondente a cem mil meticais, para cada sócio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerente têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

D'allin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de trinta e um de Agosto de dois mil e quinze da sociedade D'allin Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, sob NUEL 100647591, deliberou o seguinte:

O aumento do capital social em mais quinze mil meticais, passando o capital social a ser de vinte mil meticais. Em consequência é alterado a redacção do artigo quarto da escritura, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Denise Viana Allin Barbedo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oceans Operador Turístico, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Oceans Operador Turístico, Limitada, com matrícula sob NUEL 100605791, deliberaram a alteração da aumento do capital social, admissão de novo sócio, o senhor Lazaro Macamo, a alteração da sede social e da forma de administração e representação da sociedade e consequente alteração dos artigos primeiro, terceiro e sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

"A sociedade adopta a denominação "Oceans Operador Turistico, Limitada", com sede na Rua Sansão Muthemba, número quinhentos e setenta e nove, résdo-chão, na cidade de Maputo".

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

"Um) O capital social é de cento e oitenta mil meticais, e corresponde

a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Edwin Isac Mugabe, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de Sessenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Victor Sinai Ernesto, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinquenta e quatro mil meticais; pertencente ao sócio Lazaro Macamo, correspondente a trinta por cento do capital social."

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios, Edwin Isac Mugabe, Victor Sinai Ernesto e Lázaro Macamo.

Dois) A sociedade obriga-se com duas assinaturas dos sócios, Edwin Isac Mugabe, Victor Sinai Ernesto e Lázaro Macamo, para todos os actos. Na impossibilidade da presença de um deles será exibida uma procuração para oficializar qualquer acto, mesmo bancário.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Sadel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587084 uma entidade denominado, Farmácia Sadel, Limitada.

Francisco Sacuro António, Natural de Nhamatanda, filho de Sacuro António e de Teresa Maguijane Tomo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110300173911Q, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e catorze válido até vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, nascido aos um de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, Sexo Masculino, solteiro, Residente no Bairro das Mahotas, quarteirão vinte e três, casa número quarenta e sete.

Adélito Almeida Joaquim, Natural de Nampula, Filho de Almeida Joaquim e de Emília Manuel, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101715831A, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e catorze válido até vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, nascido aos vinte e cinco de Abril de mil novecentos e setenta e oito, Sexo Masculino, solteiro, residente no Bairro de Mavalane A, quarteirão nove, casa número dois.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Sadel, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, quarteirão vinte de casa número setenta e oito, Distrito Ka Mavota, Cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, depois de obter a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) Venda a retalho de medicamentos e artigos médicos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante autorização.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto diferente do da sociedade.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Quotização

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil de meticais, repartido em duas quotas de igual valor pertencentes aos sócios Francisco Sacuro António, no valor de cinco mil meticais e Adélito Almeida Joaquim, no valor de cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, sendo nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação sem consentimento.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral

Um) A assembleia geral reúnir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) Quando se trate de assembleias extraordinárias, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

Votação

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente a lei exija outra forma.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócio Francisco Sacuro António, que desde já é nomeada sócio gerente podendo também ficar a cargo do outro sócio, ficando porém dispensados da caução.

Dois) O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

ARTIGO NONO

Representação

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos sócios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um simples empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro

de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão:

- a) A percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei;
- b) Para outras reservas a criar, por acordo unânime dos sócios:
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos determinados pela lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Normas Supletivas

Em tudo quanto for omisso regular-se-à pela lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

UNITED, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma, UNITED, Limitada, NUIT – quatro, zero, zero, um, um, oito, quatro, oito, cinco, com sede social sita na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar, Bairro Central "C", na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no montante de

vinte milhões, oitocentos e vinte mil meticais, entidade legal inscrita na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal – um, zero, zero, zero, quatro, sete, cinco, nove, quatro, os sócios por unanimidade ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram aditar um número quatro ao artigo quinto do contrato de sociedade (Administração e gerência), que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Quatro) A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois directores do conselho de gerência ou com a assinatura de um ou mais procuradores da sociedade, agindo estes dentro dos limites da respectiva procuração.

Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, aos três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jumbo City Cash Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte oito de mês de Agosto de dois mil e quinze, reuniu-se a assembleia geral (AG) da Jumbo City Cash Carry,, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola, talhão onze barra dezanove - A, parcela numero setecentos vinte oito B Foral da Matola, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número cem, vinte sete, oitocentos vinte dois, , com o capital social de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de onze mil meticais, pertencente ao sócio Rizwan Nuruddin Adatia e a outra no valor nominal de nove mil meticais pertencente a socia Salma Rizwan Adatia, estando representada a totalidade do capital social.

Um) Aumento do objecto e alteração parcial do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o fabrico de pão, bolos que se enquadra na industria panificadora e serviços de pastelaria.

Poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações,

Nada mais havendo a deliberar foi a presente acta lavrada e assinada por todos os sócios presentes.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BPB Gypsum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número doze mil quinhentos e dezasseis, a folhas cento e cinquenta do livro C traço trinta, com a data de trinta e um de Maio de dois mil, e que cuja inscrição consta do livro E traço cinquenta, com a mesma data da matricula, a deliberação sobre alteração integral do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de BPB Gypsum, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede Maputo, podendo, mediante simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade comercial a grosso e a retalho, incluindo a importação e exportação, armazenagem e distribuição de materiais de construção, incluindo ainda, todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais,

correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente à sócia Saint-Gobain Gyproc South Africa (Proprietary), Limited e outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente à um por cento do capital social, pertentece a sócia Donn Products (Pty), Limited.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os sócios tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que de qualquer forma estejam vinculados, a alienação de quotas deverá observar os termos e condições estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a alienação de quotas entre os sócios ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) A transmissão de quotas a pessoas singulares ou colectivas que, directa ou indirectamente, exerçam uma actividade concorrente com a actividade exercida pela sociedade, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas quotas a terceiros, deverá informar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão prentendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Cinco) Nos dez dias seguintes à data em que houver recebido a notificação referida no número três do presente artigo, a sociedade deverá notificar, por carta registada com aviso de recepção, os demais sócios, para que exerçam no prazo de quinze dias, querendo, os respectivos direitos de preferência na proporção das respectivas participações, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à sociedade.

Seis) Decorrido o prazo de quinze dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o sócio transmitente, por escrito, da identidade dos sócios que exerceram o direito de preferência, do número de quotas que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o

sócio transmitente deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos sócios adquirentes.

Sete) No caso de nenhum dos sócios exercer o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as quotas poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número três, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das quotas fica novamente condicionada às restrições estabelecidas no presente artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de ilimitada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais não se poderão fazer representar por terceiros, no respectivo órgão, sem prejuízo da sociedade poder constituir mandatários para a prática de determinados actos, desde que os poderes conferidos sejam, convenientemente, especificados.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação de sócios)

Um) Os sócios, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) Estando presente a totalidade dos sócios e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de

administração composto por um número mínimo de um e um máximo de cinco membros, entre os quais um será o presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

Três) O conselho de administração poderá delegar os poderes de gestão diária da sociedade num director-geral, o qual pautará o exercício das funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito;

- c) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos da delegação de poderes;
- e) Pela assinatura do director-geral e de um procurador, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
- f) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, director geral ou assistente administrativo.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade United Bank For África Moçambique, S.A. - UBA Moçambique, S.A., com sede na Praça 16 de Junho número trezentos e doze, Edifício do Prédio INCM, segundo andar direito, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100135167, deliberou sobre o aumento de capital social de cento e vinte e seis milhões de meticais, oito e oitenta e cinco mil meticais para cento e quarenta e oito milhões, novecentos mil meticais, e a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social do UBA Moçambique, S.A. integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores é de cento e quarenta e oito milhões, novecentos mil meticais, representado por cento e quarenta e oito mil e novecentas acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aker Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de um de Setembro de dois mil e quinze, entre a Aker Solutions Holding AS, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Noruega, matriculada da Conservatória do Registo Bronnoysund, Noruega, sob o n.º 913 192 192 com sede social no Município de Baerum e Aker Subsea AS, sociedade comercial constituída e existente ao abrigo das leis da Noruega, matriculada da Conservatória do Registo Bronnoysund, Noruega, sob o n.º 929 877 950, com sede social no Município de Baerum, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Aker Solutions Moçambique, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100650010, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Aker Solutions Moçambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Rua Changamire Dombe, número catorze, Sommerschield.

Dois) A Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no fornecimento de produtos, equipamentos e soluções de serviços para a exploração petrolífera, incluindo a montagem, testes e suporte na instalação, para a indústria do petróleo e gás.

Dois) Sujeito ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se com outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, parcialmente realizado em dinheiro, é de um milhão e oitocentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e seiscentos e vinte mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Aker Solutions Holding AS;
- b) Uma quota no valor de cento e oitenta mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Aker Subsea AS.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria dos sócios que representem pelo menos três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada enviada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida carta registada através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Quatro) No decurso do referido prazo de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral adoptada pela maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e administração

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local no território moçambicano.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, na sua falta, por qualquer administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só reúne e delibera validamente, em primeira e em segunda convocatória, se estiverem presentes ou representados sócios (o "quórum constitutivo") que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Salvo se for estabelecido na lei ou nos presentes estatutos um quórum deliberativo superior, e desde que o quórum constitutivo previsto no número seis da presente cláusula for cumprido, as deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria dos votos expressos.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da sociedade, tal como definido pela administração;
- d) Destituição dos administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere proceder à sua destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário, na sede da Sociedade, excepto quando ambos os administradores acordarem num local diferente, ou através de conferência telefónica. As reuniões serão convocadas por qualquer um dos administradores, por correio electrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias. Cada convocatória de uma reunião da administração especificará a data, hora, lugar e ordem de trabalhos. Em alternativa, as reuniões poderão realizar-se sem pré-aviso, contanto que ambos os administradores se encontrem presentes.

Dois) A administração delibera validamente apenas quando ambos administradores estiverem

presentes. Caso um dos administradores não esteja presente na data da reunião, esta será adiada até ao dia seguinte, à mesma hora e local. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Três) As deliberações da administração só serão aprovadas por decisão unânime dos dois administradores.

Quatro) Serão lavradas actas de cada reunião contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões serão assinadas pelos dois Administradores.

Cinco) Em vez de realizar uma reunião presencial, os administradores podem aprovar resoluções unânimes por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos de uma deliberação aprovada pelos dois administradores ou pela assembleia geral da sociedade:
- Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos ao abrigo da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

CAPÍTULO IV

Exercício e contas anuais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas do exercício)

Um) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer um dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, seleccionados por todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, são incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se independentemente com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade deverá ser dissolvida: *i*) nos casos previstos na lei, ou *ii*) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) Os sócios notificarão a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade cooperará totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas

separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelos administradores.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem a autorização e/ou assinaturas de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelos administradores através de uma procuração devidamente outorgada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lica Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze, a sociedade Lica Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100641259, procedeu à divisão e cessão de quotas, nomeação de administradores e a alteração do pacto social.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Dizhong;
- Uma quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Yong Zhang; e

 Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel Olímpio Xavier.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus our encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da assembleia geral.

Dois) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social e na cessão de quotas à terceiros, estranhos à sociedade, na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela Assembleia Geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispen-sados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à admi-nistração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimen-tar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como admi-nistradores os senhores Li Dizhong; Yong Zhang; e Abel Olímpio Xavier.

Maputo, um de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ARC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada a vinte e cinco de Agosto de dois mil e quinze da sociedade denominada Arc Moçambique, Limitada, com sede na Rua Comandante, número cinquenta e três, Bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Maputo, matriculada na Conservatória de registo das Entidade Legais sob o n.º 100154315, deliberaram o seguinte: Alteração do objecto social e consequentemente a alteração do artigo segundo dos Estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de:
 - i. Transporte ferroviário e rodoviário de mercadorias;
 - ii. Armazenagem de mercadoria;
- *iii*. Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
- iv. Avaliação e gestão de risco em matéria de transporte de mercadoria e logística; e
- v. Consultoria e formação em matéria de transporte de mercadoria e logística;
- Aluguer de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística;
- c) Importação, exportação, venda, manutenção e reparação de locomotivas, vagões, veículos automóveis e demais equipamentos de transporte e logística; e
- d) Representação comercial de firmas, marcas, produtos diversos nacionais e ou estrageiros.

Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outas sociedades.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Obra Rápida – Construções e Limpezas, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, da sociedade Obra Rápida – Construções e Limpezas, Limitada, matriculada sob o NUEL 100427001, deliberaram o seguinte:

Aumento do capital social de cento e cinquenta mil meticais para cinco milhões de meticais:

Cedência de quotas do sócio Domingos Julieta Chongo na sua totalidade a favor do sócio Cremildo Pedro Novela para novos sócios do corpo social e em consequência da deliberação Gito Joaquim Chongo divide a sua quota em duas partes sendo que cede quarenta porcento das quotas a favor de Cremildo Pedro Novela ficando com apenas cinquenta porcento do capital social.

Em consequência destas deliberações, altera integralmente o pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e regime

Um) A sociedade adopta a denominação social de Obra Rápida – Construções e Limpezas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Os preceitos dispositivos da lei podem ser derrogados por deliberação dos sócios.

Três) Todas as remissões feitas expressamente para normas legais em vigor entendem-se reportadas às normas que as venham a substituir.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ho Chi Min, número mil e novecentos e setenta e nove, rés-do-chão, podendo ser transferida para outro local, por decisão da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social a:

- a) Construção de edifícios e obras públicas;
- b) Elaboração de projectos de engenharia civil e obras públicas;
- c) Consultoria e assessoria técnica na área de engenharia civil e obras públicas;
- \emph{d}) Gestão de património imobiliário;
- e) Serviços de jardinagem, ornamentação, desratização, limpezas gerais e;
- f) A sociedade poderá exercer ou realizar outras actividades secundárias ou conexas.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e seguimento

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, total subscrito, é de cinco milhões de meticais, dividido em duas quotas

iguais. Este capital subscrito é integralmente realizado em valor, corresponde à soma das duas quotas, sendo dois milhões e quinhentos meticais, pertencente ao Gito Joaquim Chongo, correspondente a cinquenta por cento, e dois milhões e quinhentos meticais, pertencente ao Crimildo Pedro Novela, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme a negócios sociais com observância das disposições da lei vigente.

Para efeito de aumento de capital social poderão ser aplicadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, ao outro sócio em carta registada sua pretensão indicando o nome do adquirente, o valor oferecido e as condições de pagamento a fim de a sociedade ou qualquer dos sócios usar o direito de preferência que lhe cabe.

Dois) Recebida a comunicação, a assembleiageral da sociedade deverá reunir-se no prazo de vinte e cinco dias a fim de deliberar, a sociedade deve ou não preferir.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, qualquer um dos sócios querendo e dentro do prazo de oito dias da assembleia geral pode comunicar a sociedade e ao outro sócio que pretende usar o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

- Um) A sociedade pode adquirir quotas ou proceder a sua amortização nos casos seguintes:
 - a) Por acordo com os respectivos proprietários;
 - b) Quando tenha sido ordenada penhora, anulamento sobre uma quota ou quando por qualquer motivo deve proceder-se a sua arrematação judicial;
 - c) Quando por qualquer motivo a quota seja sujeita a outra providência judicial ou legal de qualquer natureza e;
 - d) Nos casos de morte, falência ou insolvência do sócio.

Dois) O preço de amortização será resultante do último balanço aprovado, podendo esse preço ser pago em prestações nos termos a concordar.

Três) Feita aquisição de amortização pode a sociedade alienar, a quota ao outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

A Obra Rápida – Construções e Limpezas, Limitada, tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral e;
- b) Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apresentação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário podendo os sócios serem representados por mandatários da sua escolha, comunicada por carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma de convocação

Um) A assembleia-geral será convocada pela administração por carta registada expedida com antecedência mínima de vinte dias, relativamente a data da sua realização, podendo ser reduzida para dez dias para reuniões extraordinárias.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerandose válidas nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

A assembleia geral, tanto em primeira como em segunda convocação só se considera regularmente constituída desde que seja presente ou representados os sócios sem prejuízos dos casos em que a lei ou pacto social exija em quórum deliberativo especial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos os sócios sendo um director-geral e restantes nominais aquém serão conferidas os mais amplos poderes de administração.

Dois) É nomeado director-geral, o sócio Gito Joaquim Chongo, que representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) O sócio Crimildo Pedro Novela é designado director nominal e outros que podem ser nomeados caso a sociedade julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Remuneração e regalias dos directores

Um) Tanto a remuneração e regalias do director-geral, como a dos directores nominais, serão afixadas por acordo unânime dos sócios, dependendo dos respectivos montantes das possibilidades da sociedade, sendo modificável nos mesmos termos e condições.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do seu director-geral, o qual, em caso de ausência ou impedimento pode delegar parte dos seus poderes aos directores nominais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilidade do director-geral

Não é aceitável aos directores e procuradores, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como vales e actos semelhantes sobre pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam feitas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Duração dos mandatos dos directores

Um) Aos directores sócios não é definida a duração do mandato, salvo se houver qualquer intenção de promover um dos trabalhos da empresa ou por motivo qualquer um dos sócios achar renunciar a sua pasta de directoria, aí recorrer-se-á a duração do mandato.

Dois) Assim, o trabalhador ascenderá o cargo com mandato de um ano renovável.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será dado um balanço com fecho a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição dos resultados

Um) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos serão distribuídos pela forma seguinte:

- *i*. Uma percentagem de sete por cento para o fundo de reserva legal;
- ii. Uma percentagem de sete por cento para a criação e integração do fundo de amortização, reintegração ou reforço de outras reservas e provisões;

iii. Uma percentagem de cinquenta por cento dos resultados líquidos terá aplicação que a assembleia geral livremente deliberar.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização da sociedade

Um) As contas serão verificadas por auditoria interna

Dois) Mas qualquer dos sócios pode quando assim entender necessário pedir auditoria para afeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção, dissolução, morte e interdição

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ressalvados ao de falência insolvência do sócio a que ficar ressalvado a sociedade, a faculdade de amortização de quotas.

Dois) A sociedade não dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando em sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais representarão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação e partilha dos seus bens sociais, conforme lhes convém.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sairam Packagings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas oito a folhas onze do livro de escrituras avulsas número cinquenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido cartório, foi constituída por Arun Prasad Prakasam Alaparthi, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada Sairam Packagings

- Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sairam Packagings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Savane número setecentos e cinquenta e cinco, bairro da Manga, cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A gerência poderá mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A produção de embalagens em cartão e outros materiais;
- b) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da administração, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arun Prasad Prakasam Alaparthi.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

O sócio poderá fazer os suprimentos de capital à sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelo único sócio Arun Prasad Prakasam Alaparthi que fica desde já nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespasse estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) A administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social é o ano civil.

Dois) Os lucros apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a única sócia decidir, serão aplicados nos termos que forem decididos pela única sócia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeadas pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a vontade de continuar com a sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos onze de Agosto de dois mil e quinze. – A Técnica, *Ilegível*.

LTAM – Luiz Tony Aluguer de Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e seis, foi registada sob número cem milhões quatrocentos cinquenta e seis mil trezentos quarenta e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, que por deliberação da assembleia geral de vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, alteram os artigos quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e vinte cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor de quinhentos e cinco mil duzentos cinquenta mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Barbosa Carneiro:

b) Uma quota no valor de quinhentos vinte e dois mil setecentos cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Filomena Maria Martins Baptista, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio António Manuel Barbosa Carneiro que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

CB – Serviços de Limpeza e Higiene, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade CB – Serviços e Limpeza e Higiene matriculada sob NUEL100590522, entre Bacar Madane Bacar casado natural de Caia de nacionalidade moçambicana e Carlos Madane Bacar, solteiro natural da Beira de nacionalidade moçambicana ambos residentes na Beira é constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercialque regerá as clasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de CB – Serviços de Limpeza e Higiene, Limitada, abreviadamente designada por CB –Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro Ponta-Gea, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Limpeza, Higiene e Prestação de Serviços.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quarenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor nominal vinte e quatro mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Bacar Madane Bacar.
- b) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente a sócio Carlos Madane Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Bacar Madane Bacar e Carlos Madane Bacar que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente.
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matéria para a qual tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições Finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira aos quinze de Junho de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

H.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100602873, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada H.M. Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Documento particular de transformação de empresário em nome individual para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Higino Imaculada de Jesus Afonso Malate, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100138653P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos seis de Abril de dois mil e quinze, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, casa número zero quarenta e três.

Por ele foi dito:

Que é empresário em nome individual com a denominação H.M MultiService, E.I registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100602873, e que pelo presente documento particular que outorga, se transforma em sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Denominação, sede legal

ARTIGO 1

Objecto e duração da sociedade

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação de H.M MultiService – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na Cidadela Académica, EN 7, Km 1, Matundo, Província de Tete, República de moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Um) Consultoria informática:

- a) Software:
 - i. Desenvolvimento de software à medida das necessidades do cliente, para várias plataformas;
 - *ii.* Migração de *software* e sistemas de Tecnologias de Informação;
 - iii. Manutenção da operacionalidade dos sistemas.
- b) Redes:
 - i. Desenho;
 - ii. Montagem;
 - iii. Administração;
 - iv. Manutenção.
- c) Base de Dados:
 - i. Desenho;
 - ii. Desenvolvimento de Base de Dados à medida das necessidades do cliente:
 - iii. Instalação;
 - iv. Administração;
 - $v.\ Manutenção.$
- d) Web:
 - i. Desenvolvimento de web sites;
 - *ii.* Desenvolvimento de aplicativos *web*;
 - iii. Remodelação de Sites;
 - iv. Administração.
- e) Auditoria informática:
 - Auditoria detalhada às infraestruturas, ao hardware, ao software e aos procedimentos de controlo e segurança do sistema de informação.

- Dois) Consultoria audio visual:
 - a) Fotos:
 - *i*. Cobertura em eventos de empresas e singulares;
 - ii. Fotos profissionais (em estúdio ou não) para empresas, personalidades e singulares.
 - b) Vídeos:
 - *i*. Cobertura em eventos de empresas e singulares.
 - c) Publicidade:
 - *i*. Gestão de painel electrónico de publicidade.
 - d) Documentários
 - i. Criação de documentários.
 - e) Desenvolvimento de:
 - i. Logótipos, folhetos, catálogos, cartões de visitas.

Três) Consultoria iurídica:

- *a*) Elaboração e revisão de documentos Jurídicos.
 - Confecção e revisão de documentos jurídicos, tais como procurações, actas, minutas, estatutos, regimentos e contratos diversos.
- b) Estruturação societária e associativa.
 - i. Elaboração de estatutos e contratos sociais, constituição e dissolução de diversas modalidades de pessoa jurídica e entidades associativas, sociedades, associações, fundações, cooperativas e consórcios, reorganização patrimonial e societária e intermediação ou elaboração de acordos entre sócios.
- c) Propriedade intelectual: direitos autorais, marcas e patentes.
 - i. Avaliação de riscos sobre o desenvolvimento de propriedade intelectual e elaboração de estratégias de controle e precaução sobre a produção autoral. Pesquisa de disponibilidade e depósito de pedidos de registo de marcas, acompanhamento do processo de registo, elaboração de peças de oposição e manifestação perante o órgão registral.
- d) Relações de trabalho.
 - i. Consultoria preventiva; contratos de trabalho; rescisões; dissídios coletivos; defesas administrativas.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Cinco) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

O capital social, quotas

ARTIGO OUINTO

Obrigações e direitos do sócio

Um) O capital social é de vinte mil meticais. Dois) O capital social é constituído por uma única quota no valor de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Higino Imaculada de Jesus Afonso Malate.

Três) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

A divisão ou cessão total ou parcial da quota depende da deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) O sócio tem a obrigação de entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à correspondente quota.

Dois) O sócio participa nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais da respectiva participação no capital.

ARTIGO OITAVO

- O sócio tem direito:
 - a) A deliberar, sem prejuízos das restrições previstas na lei;
 - b) A que lhe prestem, caso requeira, a informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
 - c) A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Higino Imaculada de Jesus Afonso Malate, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao administrador representar em juízo e fora dele activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro administrador nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, quer sejam ou não de mero expediente, a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal vinte por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados à reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será atribuído ao sócio, na proporção da sua quota ou ainda remuneração ao administrador a ser fixada pelo sócio.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Basta à decisão do sócio para ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social só poderá aumentar conforme deliberação do sócio, ou quando requerido pelo administrador com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, sob pena de o sucessor poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação do sócio se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-seão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Tete, oito de Julho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Hidro-Higiene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hidro-Higiene, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais na Beira, em nome de Mahomed Faraz Abdul Magid, natural da Beira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036208P, de dez de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira e Mahomed Suheib Abdul Majid, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100711800S, de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se rege nos termos do artigo noventa o qual será regulado pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Hidro-Higiene, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O Objecto da sociedade é exercício da actividade de limpeza e desentupimento de fossas e canais, prestação de serviços e outas permitidas por lei, que os sócios resolvam exercer que sejam devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro dividido em duas quotas, iguais uma de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Faraz Abdul Magid e outra quota equivalente a cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcento do capital social pertencente ao Mahomed Suheib Abdul Majid.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios prestar à sociedade os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições de reembolso que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahomed Faraz Abdul Majid que desde já fica nomeado gerente, com despesas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo Primeiro. O gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para tal fim.

Parágrafo Segundo. A sociedade não poderá ser obrigada financiar abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, pelo menos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes, dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

Global Serviços Gerais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Global Serviços Gerais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil, duzentos e noventa e dois, a folhas cento e vinte e três do livro C barra quatro, cujo o teor é o seguinte.

No dia catorze do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, o Gerente da Global – Serviços Gerais, Limitada, Tecnologia de Informática, Beleza de um Jardim e Outros, com a sede em Quelimane, requerendo a legalização da Legítima Sociedade Familiar, regularizando assinatura de contratos bancários e obtenção de alvará, com exigências e normas requeridas torna-se complexa a efectivação do preciso por falta de presença física dos sócios: - Chalejamal e Ernesto Sidónio Mangue, e por ambos estarem ausente e fora de Moçambique por motivos de estudos.

Ponto Um) A retirada dos dois sócios.

Oficializada a decisão, isto para flexibilizar a tramitação e obtenção do necessário e procedimentos legais para formação lícita desta sociedade conforme a lei, determina-se a retirada dos dois sócios com somatório de trinta por cento do capital social e passar os vinte e três por cento para Cândido Juizo Nhantole ficando com sessenta e três por cento do capital social e sete por cento para Fátima a A. Giná Masino ficando com trinta e sete por cento do capital social.

Em consequência desta operação altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o mais não alterado nesta acta, continuará a vigorar o pacto anterior.

Nada mais havendo o tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavra a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos sócios presentes.

Apresentaram e arquivo: um requerimento, acta avulsa número zero um barra dois mil e quinze e fotocópias de Bilhete de Identidade, Certidão Comercial que serviram de base neste acto, todos documentos em fotocópias excepto o requerimento.

Quelimane, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multi Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Multi Construções, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Central, cidade de Mocuba, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória, sob NUEL 100636549 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Aron Masango, solteiro maior, natural de Nampula, residente no quarteirão dez, casa número trinta e oito, Distrito Urbano N.º 1, bairro Sanjala, cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 010100050498A, emitido pelo arquivo de identificação civil de Lichinga aos doze de Janeiro de dois mil e dez.

Cai Hu, natural de Beijing e residente na cidade de Quelimane de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G44438473, emitido pelos Serviços Provinciais de Migraçãoda Zambézia, aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A empresa adopta a denominação de Multi Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Mocuba, bairro central.

Dois) Podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agencias ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir a data do seu registo na conservatória competente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivos o exercício das seguintes actividades: Construção civil, consultoria e comercio, podendo abrir outras actividades conexas ou qualquer outra actividade dês de que a sociedade determine.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Aron Masango, com setenta e seis mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social:
- b) Cai Hu, com setenta e quatro mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suprimentos de capitais, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer mediante as condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Cai Hu, quem desde já fica nomeado gerente com direito de assinaturas da abertura de contas bancárias e em tidos actos e documentos, salvo por alteração da sociedade.

Dois) Em caso algum, porém o gestor ou seu mandatário não poderão obrigar a empresa em acto ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sob pena de indemnização a empresa pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todos casos as considera nulas sem nenhum efeito.

Três) Nos casos de menores expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Assembleia geral e constituída pelo proprietário a sua deliberação quando tomadas nos termos da lei do estatutos obrigatórios para todos, ainda que ausente.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultado

Um) Anualmente até finais de primeiro trimestre será encerrado o balancete referente trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balaço apurar, líquidos de todas despesas, serão equitativamente divididos entre a empresa e o titular.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em tudo for omisso no presente estatuto regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, dez de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ben Ten International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, de quinze de Julho de dois mil e quinze, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu a assembleia geral da sociedade denominada Ben Ten International, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx número seiscentos e vinte e dois rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100412896, com capital social de cinquenta mil meticais, o sócio único deliberou a transformação da sociedade em unipessoal e consequentemente altera na íntegra o pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de empresa Ben Ten International, sociedade unipessoal, limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx número seiscentos e vinte e dois rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio de venda de material eléctrico e ferragem, e prestação de serviços na área de sistema eléctrico com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferentes da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais correspondente a uma quota, o valor de cinquenta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Chun Chen.

ARTIGO QUINTO

(Conselho e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juiz fora dela, activa e passivamente passa desde já o cargo do único sócio Chun Chen, com plenos poderes.

Dois) O gerente de plenos poderes para nomear mandatários há sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

Asfalto Moçambique Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de oito de Dezembro de mil novecentos noventa e nove, lavrada de folhas sessenta verso e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número trinta e quatro traço A, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com Funções Notariais, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior da referida conservatória, foi constituída entre Keith Paul Thomas e A.G. Thomas Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Asfalto Moçambique Construção Civil e Obras Públicas com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Asfalto Moçambique Construção Civil e Obras Públicas, Limitadas e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por termo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas, empreitadas, importação, exportação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social realizado em bens e dinheiro é de duzentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma de cento e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Keith Paul Thomas, residente na Swazilândia;
- b) Uma de vinte mil meticais pertencente à sócia A.G. Thomas Limitada, sociedade limitada com sede na Swazilândia inscrito sob o número de duzentos e trinta e quatro mil novecentos setenta e nove.

Dois) Cada um dos sócios já realizou em dinheiro cinquenta por cento do valor da respectiva quota, devendo a remanescente ser realizado no prazo de cento oitenta dias em bens e serviços.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o parto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não é exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas depende de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

Três) No caso de nem os sócios, nem a sociedade pretendem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece a sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomados, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se deliberar, considerando se validos, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificação do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designada ou por qualquer representante seu.

Seis) Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hac pelos sócios presentes.

Sete) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes, ainda que estranhas a sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por estes nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como gerentes poderão revoga-las a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispensado de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas:

a) Assinatura de um ou mais gerentes;

b) Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegra-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os sócios restantes, sendo pago a quota do ex-sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada empenhar sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único igual procedimento será adaptado antes de qualquer sócio requer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

O sócio Keith Paul Thomas fica desde fica desde já autorizado em movimentar a conta bancária do valor do capital social para fazer as despesas de constituição e dos investimentos iniciais da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposição final

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

M&H Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100650681, uma sociedade denominada M&H Serviços e Investimentos, Limitada.

Hermílio Teotónio Saia, casado, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Infulene A, quarteirão sete número trezentos e quarenta, de trinta e dois anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100271914M, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Margarida Qualker da Conceição, solteira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro do Aeroporto quarteirão dois, rua-vinte e oito, número cento e quarenta e um, de quarenta e oito anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100200587095J, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação M&H Serviços e Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e tem a sua sede no bairro de Tsalala, número cento e dez, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, estabelecer, manter e encerrar sucurçais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo inderteminado, contando-se o seu início apartir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de servicos nas áreas de:

- a) Exploração mineira e venda de inertes;
- b) Venda de materiais de construção;
- c) Gestão imobiliária:
- d) Exercício de importação e exportação;
- e) Aluguer de equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compativeis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuidas:

- a) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermílio Teotónio Saia;
- b) Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Margarida Qualker da Conceição.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituida, reune-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios

Três) A assembleia geral pode reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias.

Quatro) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por pessoa devidamente mandatada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está ao cargo do sócio eleito para administrador e será obrigada pela sua assinatura.

Dois) O administrador pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas da sociedade, fecham com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civís.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sóciois, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gigawatt Instalações Eléctricas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento trinta e seis a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se a dissolução da sociedade em epígrafe nos termos da alínea *b*) do número um) do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bongás Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura exarada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e quinze, a folhas cento e vinte e três do Livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e sete A, da Bongás Moz, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 1001177099, o sócio Artur Lourenço Neves Almeida da Silva, cede a totalidade da quota que detém na sociedade, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pelo seu valor nominal e com todos direitos, obrigações

e suprimentos que lhe são inerentes, a favor da sociedade Globalpetróleos – Derivados do Petróleo, S.A.

Que o sócio cedente é exonerado do cargo de gerente da sociedade, cessando quaisquer poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos de qualquer natureza.

Que em consequência da cessão de quota e entrada de nova sócia, alteram-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e quarenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dezasseis mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Bongás S.G.P.S., Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A;
- b) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticais, correspondente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Globalpetróleos – Derivados do Petróleo, S.A.

ARTIGO SÉTIMO

Da gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade é representada e administrada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelas sócias, seus administradores e/ou gerentes, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Mesma redacação.

Três) Mesma redacção.

Paragrafo Único) Mesma redacção.

Maputo, aos vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Swako, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral um barra dois mil e treze, datada de vinte e sete do mês de Agosto do ano dois mil e treze, com o número de entidade legal um zero zero quatro um quatro nove zero dois, foi deliberado a alteração da denominação da sociedade Swako, Limitada, para Sherewa, Limitada, passando o artigo primeiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sherewa, Limitada, é uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, número noventa e seis, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Golden Cleaning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Golden Cleaning, Limitada, matriculada sob o Número Único das Entidades Legal 100293641, deliberaram a alteração da seguinte cláusula do contrato social:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Sendo uma no valor nominal de cento e trinta mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho.
- b) Sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticias correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia, Paula Alexandra Figueira da Costa Mourinho.
- c) Outra no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Bruno Nicolas da Costa Mourinho.
- d) E a última no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dique Virgílio Mateus.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e quine. — O Técnico, *Ilegível*.

Amarante Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze da sociedade Amarante Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100558556, com o NUIT 400559783, os sócios deliberaram, por unanimidade, proceder à dissolução imediata da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amarante Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze da sociedade Amarante Consultores, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100558556, os sócios deliberaram, por unanimidade dos votos, a cessão da quota no valor de quatro mil meticais detida pelo sócio Óscar Fernando Nhamposse a favor de Filipe Manuel Garcia Amarante, alterando dessa forma o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde à única quota pertencente ao sócio Filipe Manuel Garcia Amarante.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quest health care services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e dois a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-

-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Quest Health Care Services, Limitada e tem a sua sede na Rua John Issa número duzentos setenta e sete, rês-do-chão nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agencias, ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Medicina e cirurgia oncológica, cirurgia urológica, cirurgia ortopédica, cirurgia plástica, cirurgia cosmética e dermatologia, nefrologia, cardiologia e fisioterapia.
- b) Meios auxiliares de laboratório de análises clinicas de sangue e derivados, densitometria óssea.
- c) Meios auxiliares de diagnóstico e de imagem nomeadamente: TAC, RMI, RX, Mamografia, ECG, EEG, Ortopantomograma.
- d) E todos outros meios de diagnóstico médico-cirúrgico praticados em humanos.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e a realizar em numerário é de cem mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta porcento do capital social pertencente ao sócio Quest Health Care Services Limitada;
- b) Uma com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento do capital social pertencente a sócia Nova Health Innovations Limitada; e
- c) Uma com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze porcento do capital social pertencente à sócia Amélia António Buque.

Dois) Todos os sócios fundadores são sócios de capital.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral mediante entradas em numerário ou em espécie por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma igualmente permitida;

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais, salvo se o mesmo for afastado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição e alienação de quotas da sociedade)

A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta porcento do capital social, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre se efectuada (i) entre os sócios ou (ii) caso o sócio seja uma sociedade, entre esta e quaisquer outras sociedades que directa ou indirectamente sejam participadas por um ou mais accionistas daquele sócio.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade, através de deliberação dos sócios, e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto na primeira parte do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda e respectivas condições de pagamento.

Quatro) A cessão de quotas entre os sócios será feita pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia-geral determinar de forma diferente.

Cinco) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de preferência)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, com indicação do comprador, especificando a sua proposta, o preço de venda, as respectivas condições de pagamento e a data prevista para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quando o sócio não realize integralmente o capital social correspondente às suas quotas no prazo máximo de um ano desde a sua constituição ou aumento, excepto se diversamente deliberado pela assembleia geral;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente:
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- g) Sempre que o sócio pratique acto grave de deslealdade para com a sociedade ou para com algum ou alguns dos outros sócios, ou lhe seja imputada violação grave das suas obrigações profissionais.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota ou o seu valor contabilístico, consoante o que for mais baixo, e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos gerentes ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de gerência é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida por sócios que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e prestem o seu consentimento quanto à realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) O exercício do direito de voto poderá ser feito por correspondência, de acordo com os requisitos que assegurem a sua autenticidade, os quais devem ser definidos na convocatória da respectiva assembleia geral, podendo abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrarem presentes ou representados dois terços do capital social, e, em segunda convocação sempre que se acharem presentes ou representados metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
 - d) O consentimento para a divisão de, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
 - e) A exclusão dos sócios;
 - f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
 - g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;
 - h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
 - i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
 - j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
 - k) A alteração dos estatutos da sociedade;
 - l) O aumento e a redução do capital;

- m) O afastamento do direito de preferência:
- n) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A designação dos auditores da sociedade;
- p) A emissão das obrigações;
- q) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- r) A contratação de empréstimos e de outros tipos de financiamento;
- s) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um Conselho de Gerência, composto por um a três membros nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleiageral nos termos do número anterior por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de gerência permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos das suas funções.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Cinco) Os gerentes serão remunerados ou não, consoante for deliberado pela assembleia geral, podendo a sua remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Seis) São desde já designados como gerentes todos os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência e do director executivo.

Três) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quais quer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o gerente em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- *a*) Pela assinatura de qualquer dos seus gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto n\u00e3o estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necess\u00e1rio reintegr\u00e1-lo;
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será ou não distribuída pelos sócios de capital, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios fundadores os liquidatários, os quais procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social, excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

Esta conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Asha Car Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100534584, uma sociedade denominada Asha Car Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Muhammad Farid Soomro, casado, natural de Paquistão e residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102423462A, de onze de Setembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Asha Car Clinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Angola número quatrocentos setenta e um, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no pais e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças de automóveis;
- b) Venda de lubrificantes;
- c) Serviços de alinhamento de direcção;
- d) Balanceamento;
- e) Reparação de pneus;
- f) Car wash lavagem de viaturas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Muhammad Farid Soomro, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo senhor Muhammad Farid Soomro, que desde já fica nomeada administradora com despensa de caução.

ARTIGO NONO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um tribunal arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerá às disposições legais aplicáveis.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte de Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100612844, uma sociedade denominada Fonte de Soluções, Limitada.

Celso Soares Novele, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na rua do notário número quinhentos e vinte, portador do Passaporte n.º 12AC79624, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze;

Enia Silvano Chongo, estado civil solteira, natural da cidade de Maputo, residente em Inhagóia A quarteirão número um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101833737B, emitido em vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsalidade limitada, que regerá pelas disposições abaixo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto social

Um) A sociedade adopta a denominação de Fonte de soluções Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para outra localidade dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu funcionamento a partir da data do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo prestação de serviços de seragrafia e papelaria, incuindo prestação de serviços de importação e exportação

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma das duas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Celso Soares Novele.
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Enia Silvano Chongo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido a medida das necesidades da sociedade, desde que aprovado pela assembleia geral

CAPÍTULO III

Da divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes falecido ou interdito, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um que todos a represente a sociedade.

CAPÍTULO IV

Administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) Compete à assembleia geral decidir as questões sociais e definir políticas gerais, relativas à actividade da sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede social, ordinariamente uma vez por ano para apreiação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência pertencerá ao sócio Celso Soares Novele, desde já nomeado com despensa de caução.

Dois) Compete a gerência gerir todos negócios correntes e conducentes a prossecução do objecto social, bem como representar a sociedade em juízo e fora de, com respeito as deliberações sociais.

CAPÍTULO V

Balanço e contas

ARTIGO OITAVO

Um) Anualmente será apresentado um balanço e contas do exercício a data de trinte e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros do exercício, deduzir-se-á a perecentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

United Bank For África Moçambique, S.A. – UBA Moçambique, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade United Bank For África Moçambique, S.A. - UBA Moçambique, S.A., com sede na Praça dezasseis de Junho número trezentos e doze, Edifício do Prédio INCM, segundo andar direito, bairro da Malanga, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100135167, deliberou sobre o aumento de capital social de cento e vinte e seis milhões de meticais, oito e oitenta e cinco mil meticais para cento e quarenta e oito milhões, novecentos mil meticais, e a consequente alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social do UBA Moçambique, S.A. integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores é de cento e quarenta e oito milhões, novecentos mil meticais, representado por cento e quarenta e oito mil e novecentas acções com o valor nominal de mil meticais cada.

Maputo, oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Themba, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e cinco traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre, Daniel Albino Machai, Enoque Gabriel Mutemba e Sérgio Sousa Ulombe, constituída uma sociedade

comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

Denominação, sede e duração

Um) Themba, Limitada., é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua da Praia, cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- $\it a$) Comércio geral, indústria e restauração;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais em numerário, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídos:

- *a*) Daniel Albino Machai, trinta e quatro por cento;
- b) Enoque Gabriel Mutemba trinta e três por cento; e
- c) Sérgio Sousa Ulombe, trinta e três por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos sócios desde já nomeados administradores aos quais cabe a obrigação da sociedade em todos os actos.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder á liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Agosto de dois mil e quinze — O Técnico, *Ilegível*.

Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e quinze, foi registada a alteração do pacto social, uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada denominada Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio) – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória dos Registos e Notariados de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e três mil duzentos e doze, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, por acta de assembleia geral extraordinária de dezanove dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze, realizada pelas dez horas, na sede da empresa, a qual foi deliberada a alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Lurio Engenharia Civil & Empreendimentos (Englurio), Limitada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Leopaldo Zamito dos Santos Horácio;
- b) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tobite Agostinho dos Santos Horácio;
- c) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social pertencente a sócia Julieta Hortencia Agostinho Mumbule;
- d) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ellen Cristina Ferreira dos Santos;
- e) Uma quota no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social pertencente a sócia Shenilza Fazila Leazeny dos Santos.

Nampula, vinte e sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão – Restaurante Atlântida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e dois, lavrada das folhas nove a catorze do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Matere Dique Júnio, Oficial dos Registos D de Primeira Classe e Substituto do Conservador, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Marangaza Jone, solteira, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1604422, emitido em doze de Fevereiro de mil e novecentos e noventa e oito, Pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Beira e António Cravo Malva Ramalho, viúvo, natural de Coimbra de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104840494F, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e catorze, pelos Serviços de Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente na Localidade Urbana número dois, nesta cidade de Chimoio.

E por eles foi dito: Que pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Pensão Restaurante Atlantida, Limitada a sociedade tem a sua sede na rua Doutor Araújo de Lacerda, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representação)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

 a) Exercício de actividade de exploração pensão, restaurante, bens e pastelarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais,

equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente a sócia Malangaza Jone e a ultima quota de valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio António Cravo Malva Ramalho, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente será exercida pelo sócio: António Cravo Malva Ramalho, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. E será presidida pela gerente nomeada. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga - se em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não sãs permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, os estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) È vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quotas amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente a provado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já

a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Nilza José do Rosário Fevreiro*.

Consul Projectos & Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Consul Projectos & Engenharia, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidade Legais na Beira, em nome de Mahomed Faraz Abdul Magid, natural da Beira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100036208P, de dez de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira e Mahomed Suheib Abdul Majid, solteiro, maior, natural e residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100711800S, de sete de Dezembro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada que se rege nos termos do artigo noventa o qual será regulado pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Consul Projectos & Engenharia, Limitada, tendo a sua sede na Cidade da Beira e durará por tempo indeterminado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

A sede da sociedade poderá, por deliberação dos sócios, ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade é exercício da actividade de consultoria, execução e supervisão de projectos de engenharia e construção civil e prestação de serviços, permitidos por lei, que os sócios resolvam exercer para que sejam devidamente autorizados.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro dividido em duas quotas, desiguais uma de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcento, pertencente ao sócio: Mahomed Faraz Abdul Magid, e a outra quota

de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco porcento, pertencente ao sócio: Mahomed Suheib Abdul Majid.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios prestarem à sociedade os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições de reembolso que forem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá em primeiro lugar e os sócios individualmente em segundo lugar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mahomed Faraz Abdul Majid que desde já fica nomeado gerente, com despesas de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura, obrigar validamente a sociedade.

Parágrafo Primeiro. O gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade em procuração a passar para tal fim.

Parágrafo Segundo. A sociedade não poderá ser obrigada fiançar abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

Quando a lei exigir outras formalidades, as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com quinze dias de antecedência, pelo menos

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes, dos sócios falecidos ou interditos, os quais nomearão um que a todos represente enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco porcento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordarem, serão divididos por estes na proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

O Técnico, Ilegível.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logo pos;
- Impressão em Off-se e Digital;
- Encadernação e Restaura de Livros;
- Pastas de despachos,impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

	séries por ano	
As ti	stries por semestre	5.000,00MT

eç a assinatura anual:

1 Series		
	5.000,00MT	
	2.500,00MT	
	2.500,00MT	

Preco de la constant de la constant

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C

Tel.: 23 320905 Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,

Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004

Tel - 27 220500 Fax - 27 220510

